



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

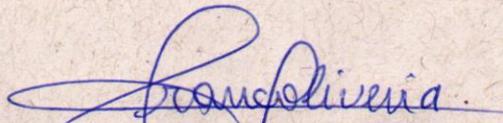
CNPJ: 47.794.169/0001-24

## REQUERIMENTO Nº 489/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 23/2023, que dispõe sobre a criação da "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Porto Ferreira" e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 01 de setembro de 2023.

  
Priscila Franco de Oliveira  
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 04/09/2023  
DESPAÇADO: APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES  
ausente: élcio  
PRESIDENTE: [assinatura]  
1º SECRETÁRIO: [assinatura]  
2º SECRETÁRIO: [assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

## ANTEPROJETO DE LEI N.º 23/2023

*"Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Porto Ferreira" e dá outras providências."*

**Art. 1º** Fica criada a "Semana Municipal da Saúde Bucal", no município de Porto Ferreira.

**Art. 2º** A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, tendo como marco o dia 25 de Outubro (Dia Mundial do Dentista) e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

**Art. 3º** A "Semana Municipal da Saúde Bucal" poderá contar com atividades que contemplem o tema tratado através de campanhas de conscientização e orientação sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e de hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenir o câncer de boca, cárie, doenças periodontais e outros problemas associados ao sistema estomatognático, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuem para a saúde bucal.

**Art. 4º** Durante a Semana Municipal da Saúde Bucal poderão ser prestadas informações à população sobre:

I - Técnicas corretas de escovação;

II - Uso adequado da escova e do fio dental;

III - Importância da alimentação balanceada e do intervalo entre as refeições;

IV - Adequada higiene da gengiva e da língua;

V - Periodicidade das consultas ao cirurgião-dentista, além de outras informações sobre procedimentos que garantam a saúde bucal;

VI - Odontologia para bebês;

VII - Odontopediatria;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

VIII - Odontogeriatría;

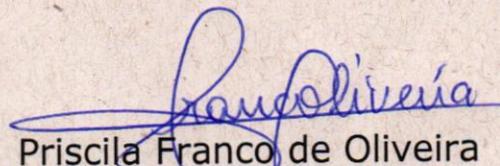
IX - Prevenção do câncer bucal;

X - Odontologia do esporte.

**Art. 5º** A programação a ser desenvolvida durante essa semana poderá ser definida pelo órgão responsável do poder executivo, em conjunto com profissionais da rede odontológica.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 01 de setembro de 2023.

  
Priscila Franco de Oliveira  
Vereadora